



Criação da Comissão Inter setorial de Educação Ambiental do Município de Cotia (CISEA) e dá outras providências correlatas. **DECRETO Nº 9.268, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVA, em Conformidade com as disposições constantes no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.790, de 2 de outubro de 2013, que regulamentou a Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013, sendo um dos objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Cotia o estímulo à criação, ao fortalecimento e à ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, e nacional das redes de Educação Ambiental, dos núcleos de Educação Ambiental, dos fóruns, dos colegiados, das câmaras técnicas e das comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Inter setorial de Educação Ambiental para discutir, planejar, elaborar diagnóstico, diretrizes, princípios, missão, objetivos gerais e específicos, linhas de ação, metas, cronograma e outros elementos fundamentais à elaboração e execução de um Programa Municipal de Educação Ambiental alinhado ao Programa Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a existência de um Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado e em pleno funcionamento, consta da Diretiva 3 - Educação Ambiental (EA) do Programa Município Verde-azul - PMVA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo;

1.2. Convoca por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber: O mandato dos membros da CISEA será de 2 (dois) anos a partir da data de nomeação, permitida a recondução pelo mesmo período, conforme art.07 decretos de nº 9.268/2024.

1.3. Poderá participar do processo a entidade legalmente constituída, sediada no município de Cotia, que esteja em funcionamento regular para realização das inscrições, apresentando os documentos de comprovação da entidade, requeridos neste edital, no item 4.2.



1.4. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deve conhecer o edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos.

1.4. É vedada a inscrição fora do prazo previsto neste edital, compreendido em 30 dias corridos a partir da publicação no site oficial da prefeitura.

1.5. As entidades são as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidades dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

1.6. Os indicados devem preferencialmente atuar na área ambiental e/ou agrícola ou possuírem vínculos com a mesma.

1.7. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

1.8. O Desempenho das funções de membro do conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

1.9. A fim de garantir maior acessibilidade e diversidade, não poderão integrar o conselho membros de outros conselhos municipais.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CISEA) será constituída, de forma **paritária**, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 1 (um) representante dos Diretores ou Vice-Diretores que respondem pela direção;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- m) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba;
- n) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária - CMAA;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;



- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Mulher;
- f) 2 (dois) representantes de instituições educacionais privadas, sendo 1 (uma) de Educação Infantil e 1 (uma) de Ensino Fundamental/Ensino Médio;
- g) 1 (um) representante do Ensino Superior;
- h) 1 (um) representante de Cooperativa de Reciclagem do Município de Cotia;
- i) 1 (um) representante da prestadora de serviço de saneamento básico no Município;
- j) 1 (um) representante da prestadora de serviço de coleta de resíduos;
- k) 1 (um) representante do serviço Social da Indústria - SESI;
- l) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- m) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- n) 1 (um) representante de organizações não governamentais (ONGs), que desenvolvem atividades relacionadas ao Meio Ambiente.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1. Os titulares dos órgãos executivos municipais citados no artigo anterior, serão nomeados conforme **art. 3, inciso § 1º, § 2º e, § 3º e § 4º. Decreto 9268/2024**

3.3. Os titulares representantes da sociedade civil, deverão ser nomeados pelo dirigente máximo ou chefia imediata da entidade.

3.4. Quando se tratar de Entidade Ambiental (ONG) ou Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a indicação deve ser feita pelo dirigente máximo ou chefia direta, e os indicados concorrerão às vagas existentes, em Assembleia Especialmente convocada para tal finalidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

4.1.2. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2;

4.1.3. Deverão ser enviados via e-mail os documentos em arquivo PDF, dos itens 4.2 abaixo descritos, à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SMVA – smaa@cotia.sp.gov.br, o qual será respondido com aviso de recebimento.

4.1.3.4 no caso da impossibilidade de ser enviado por e-mail ou na ausência do e-mail de confirmação, o candidato deverá entrar em contato pelo telefone (11) 4614-4014. Entregar os documentos necessários em envelope lacrado no endereço sito Rua Jorge Caixe, 306 A, Portão, Cotia/SP, no 2º andar, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, dentro do prazo.

4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO: Da Intenção de Participação no CISEA

I. Ficha de cadastro, em anexo II ao edital, devidamente preenchida legivelmente e assinada;

II. Cópia do Estatuto da Organização;

III. Cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria vigente;



IV. CNPJ atualizado;

V. Cópia do RG e do CPF dos representantes, titular e suplente da organização.

4.3 CRITERIOS DE DESEMPATES

4.3.1. Experiência e Capacitação comprovadas dos representantes;

4.3.2. Serão admitidos para comprovação de capacitação, dos titulares e suplentes, das organizações previamente habilitadas, identidades profissionais de conselhos Federais, certificados, diplomas e outros atestados expedidos por órgãos vinculados direta ou indiretamente as questões meio ambientais e/ou agropecuárias;

4.3.2. Antiguidade da Instituição (data de abertura do CNPJ).

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CISEA

5.1 uma equipe formada pela Secretaria de Meio Ambiente junto ao Secretário, será responsável pela validação das habilitações, pelo reconhecimento dos comprovantes de capacitações apresentados e reconhecerá como critério de **desempate** o item 4.3.2.

6. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1. A relação dos habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Cotia.
DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma Entidade;

7.2. As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão desqualificadas e terão indeferimento de sua representação;

7.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação;

7.4. Os ajustes acima vinculados dos representantes determinados pela Lei. 9.795/1999 e lei 1780/2013 decreto 9268/2024.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO GOMES PEREIRA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



CISEA

Comissão Intersetorial de Educação Ambiental

Decreto nº9.268, de janeiro de 2024

FICHA CADASTRAL – MEMBRO

Nome completo: _____

Data de nascimento ____/____/____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone celular: _____ **Telefone fixo** _____

e-mail: _____

Escola /Secretaria/Entidade: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Segmento que representa: _____

Membro Titular ()

Membro Suplente ()